



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 2442/2020**

**“AUTORIZA A APLICAÇÃO DE MULTA  
PECUNIÁRIA PARA O DESPERDÍCIO DE ÁGUA  
NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cordeiro a multar em R\$100,00 (cem reais), durante o período de estiagem das chuvas, dobrando a cada reincidência, os munícipes que forem flagrados lavando calçadas e/ou veículos junto ao meio fio, quando comprovadamente for utilizado água tratada da rede de abastecimento da cidade.

**§1º** - Caberá ao fiscal, primeiramente, a aplicação de uma advertência por escrito, conscientizando o infrator do não desperdício de água, havendo reincidência ocorrerá a aplicação de multa.

**§2º**- O período que se refere o artigo antecedente deverá ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro juntamente com a abastecedora de água CEDAE, considerando a seca ocasionada pela falta de chuva, que diminui consideravelmente os reservatórios de água.

**Art. 2º** - A fiscalização destas infrações será dada pelo fiscal de postura, emitindo Auto de Infração correspondente com cópia ao munícipe.

**Art. 3º** - No caso do munícipe fiscalizado fazer uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada ao fiscal no ato desta fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano, ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente de água do reuso.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de maio de 2020.**

**Elielson Elias Mendes  
Presidente**